



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

**PROJETO DE LEI Nº 32 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

PROTÓCOLO

Nº Projeto de Lei 0.32/23

Data 04/09/23 Hs: 10:12

Messiqueiredo  
Assinatura

**ALTERA A LEI 3.328/2021 QUE INSTITUIU O PROGRAMA "MENOR APRENDIZ" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Serro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* artigo 2º da Lei 3.328/2021 de 17 de dezembro de 2021, que 'institui o Programa "Menor Aprendiz" no âmbito do município de Serro/MG e dá outras providências.', passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 2º. Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 21 (vinte e um) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT."***

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º da Lei 3.328/2021 de 17 de dezembro de 2021, que 'institui o Programa "Menor Aprendiz" no âmbito do município de Serro/MG e dá outras providências.', com a seguinte redação:

***"Parágrafo Único. O menor já contemplado em um edital não poderá se candidatar a outro edital, salvo as inscrições feitas para arco ocupacional diverso da primeira inscrição."***

**Art. 3º.** Fica incluído o artigo 6ºA na Lei 3.328/2021 de 17 de dezembro de 2021, que 'institui o Programa "Menor Aprendiz" no âmbito do município de Serro/MG e







# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

dá outras providências.', com a seguinte redação:

***“Art. 6º A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídios para a empresas e entidades que celebrem contrato com a municipalidade para a prestação de serviços dos menores aprendizes nos seus estabelecimentos.***

***Parágrafo Único. O subsídio de que trata o caput não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do custo completo para formação do menor, incluindo o custo salarial.”***

**Art. 4º.** O artigo 8º da Lei 3.328/2021 de 17 de dezembro de 2021, que institui o Programa "Menor Aprendiz" no âmbito do município de Serro/MG e dá outras providências.', passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 8º. O Programa de que trata esta lei será direcionado a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) anos incompletos, oriundos de famílias de baixa renda, que estejam cursando a educação básica e atendam às seguintes condições:***

***I. ter concluída ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo especial), ou bolsista integral da rede privada;***

***II. não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;***

***III. comprovar ser residente no município de Serro – MG.***

***§ 1º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.***

***§ 2º - Ao aprendiz com idade inferior a 21 (vinte e um) anos é assegurado o respeito a sua condição peculiar de pessoa com desenvolvimento.”***







**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**Art. 5º.** O artigo 13 da Lei 3.328/2021 de 17 de dezembro de 2021, que 'institui o Programa "Menor Aprendiz" no âmbito do município de Serro/MG e dá outras providências.', passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 13. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:***

***I. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;***

***II. falta disciplinar grave;***

***III. ausência injustificada à escola por mais de 05 (cinco) vezes, no período de 1 (um) ano;***

***IV. a pedido do jovem aprendiz.***

***Parágrafo Único - O desempenho insuficiente deverá ser demonstrado com, no mínimo, 3 (três) advertências feitas pelo município e encaminhadas à entidade contratante e ao Órgão Fiscalizador."***

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serro, 1 de setembro de 2023.

**EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

**SERRO/MG**







**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei nº 32 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 “ALTERA A LEI 3.328/2021 QUE INSTITUIU O PROGRAMA “MENOR APRENDIZ” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O objetivo precípua dessa proposta é ampliar, até os 21 (vinte e um) anos de idade, o Programa “Menor Aprendiz, cujo limite atual é para 18 (dezoito) anos.

Importante ressaltar o quanto esse programa trouxe e traz benefícios para nossos jovens que, além de atuarem em instituições dentro do município, são continuamente qualificados pelo programa para o mercado de trabalho.

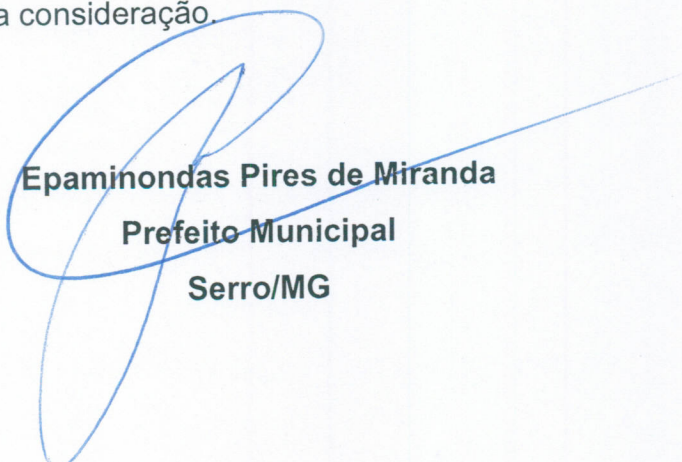
Neste sentido, para ampliar o atendimento pelo programa, inclusive, para possibilitar a prestação de serviços dos menores aprendizes em empresas e entidades que celebrem contrato com a municipalidade far-se-á necessária a inclusão de artigo e a modificação nos artigos apresentados neste Projeto de Lei para adequar o lei vigente às intenções do Município.

Solicitamos a apreciação sempre zelosa e cuidadosa de vossas excelências a este projeto de lei que, sem dúvida, será de grande importância para os jovens de nosso Município.

No que concerne a este projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Epaminondas Pires de Miranda**  
**Prefeito Municipal**  
**Serro/MG**

